

# **NCE/21/2100057 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

António Sousa Ribeiro

Mário Avelar  
Paulo de Medeiros

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Nova De Lisboa

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Université de Perpignan Via Domitia (França)

Adam Mickiewicz University (Polónia, Poznan)

Universidad de Santiago (Espanha)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (Brasil)

University of Guelph (Canadá)

Universidad Nacional de Entre Ríos (Argentina)

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Ciências Sociais E Humanas (UNL)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Estudos Transculturais sobre Mundos Vividos

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Estudos Literários e Estudos Culturais

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

220

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

330

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 anos - 4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

40

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

A experiência prévia dos candidatos deve ser compatível com o curso de mestrado Estudos transculturais em Mundos Vividos (CALYX). As áreas de formação e as classificações obtidas devem ser especificadas e expressas com a certificação da formação anterior. São elegíveis apenas os candidatos situados entre os 20% melhores classificados do seu ano contingente de graduação. Os critérios de seleção são os seguintes: domínio de pelo menos duas línguas europeias das seguintes línguas europeias: Inglês, Francês, Português, Espanhol; dois ensaios (de preferência redigidos em línguas diferentes); até três referências académicas. A candidatura e a seleção dos estudantes do mestrado CALYX é um processo conjunto que envolve todas as universidades do Consórcio.

Anualmente realiza-se em fevereiro uma reunião online com a participação dos representantes das sete universidades que conferem o grau.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A criação do CE foi aprovada por todas as instâncias competentes da instituição. Foram anexadas cópias das respectivas deliberações.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional da instituição, publicado em Diário da República em 17 de setembro de 2020 foi anexado à proposta e cumpre todos os requisitos legais.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso estão adequadas à especificidade do curso proposto e cumprem os requisitos legais.

## **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos do CE, se bem que apresentados de forma talvez demasiado sucinta, estão claramente definidos e traduzem uma proposta inovadora com elevado potencial transdisciplinar e susceptível de abrir horizontes sólidos numa área de ponta no quadro da investigação nas humanidades e nas ciências sociais. Os objetivos de aprendizagem são coerentes com a definição geral dos objetivos de formação. A proposta insere-se claramente no projecto formativo da instituição, articulando-se com projectos e iniciativas passados ou ainda em curso. A dimensão internacional, reunindo um consórcio de sete universidades de dois continentes projecta o curso numa escala muito interessante e com forte potencial de atracção.

3.4.2. Pontos fortes

Natureza inovadora da formação proposta. Oferta formativa no âmbito de um consórcio internacional.

3.4.3. Pontos fracos

n.a.

## **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

#### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

#### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

#### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

#### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

#### 4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

#### 4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

#### 4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

#### 4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

### **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

#### 4.11.1. Apreciação global

A designação do CE é adequada, correspondendo ao escopo amplo abrangido pela oferta formativa. Tanto a estrutura curricular como o plano de estudos, correspondendo a uma oferta relativamente aberta e cobrindo várias áreas relevantes são, genericamente, adequados. No entanto, há dois aspectos a sublinhar:

1) Suscita objecções o facto de apenas a UC "Síntese da dissertação" ser obrigatória. Esta disciplina dificilmente poderá colmatar a ausência de uma disciplina obrigatória no 1º semestre que cumprisse a função de constituir uma comunidade de aprendizagem em torno dos objectivos do CE, evitando algum risco de dispersão.

2) A componente curricular do CE afigura-se demasiado pesada, o que, inevitavelmente, irá traduzir-se em menor disponibilidade de tempo para a dissertação. Sendo ainda aceitável no 3º semestre, a existência dessa componente ainda no 4º semestre deveria ser repensada (diferentemente do afirmado no ponto 4.6.1., o plano de estudos prevê, além da dissertação, ainda 2 UCs neste semestre, cf. ponto 4.3.2.), de modo a permitir aos estudantes uma dedicação plena à elaboração da dissertação.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares, os respectivos conteúdos programáticos e as metodologias de ensino e aprendizagem estão, genericamente, bem definidos e são coerentes com o desenho geral do CE.

A carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS, mas a consignação de apenas 30 ECTS à UC "Dissertação", se bem que obedecendo ao limite legal estipulado pelo decreto-lei nº 65/2018, afigura-se insuficiente e deveria ser revista nos termos atrás apontados, por exemplo, recebendo pelo menos mais 10 ECTS de uma UC a eliminar.

As metodologias de avaliação são adequadas. A participação dos estudantes em actividades científicas está prevista e integra-se no plano geral do CE.

O número total de créditos é o adequado a um curso de mestrado e corresponde às práticas correntes.

#### 4.11.2. Pontos fortes

Oferta curricular ampla e relevante, articulada entre as instituições pertencentes ao consórcio.

#### 4.11.3. Pontos fracos

Inexistência de um tronco comum, mesmo que apenas na forma de uma única disciplina obrigatória, que cumpra a função de integração de um corpo de estudantes inevitavelmente com percursos de formação heterogéneo.

Excesso de componente lectiva e número de ECTS demasiado reduzido atribuído à componente "dissertação".

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Não

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

#### 5.7.1. Apreciação global

As docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado, apenas se estranhando que uma delas não tenha funções docentes atribuídas no âmbito do CE.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado: todos os docentes têm o grau de doutor, todos são especializados nas áreas fundamentais do CE. A quase totalidade está ligada à instituição há mais de 3 anos.

A carga horária afigura-se adequada.

O ponto 5.5. não se aplica.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente, tendo sido anexado o respectivo regulamento.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Corpo docente muito qualificado.

#### 5.7.3. Pontos fracos

n.a.

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

#### 6.4.1. Apreciação global

O pessoal não-docente, não sendo muito numeroso, aparenta ser suficiente. Tem as qualificações necessárias e acesso a processos de formação. A avaliação faz-se através do SIADAP

#### 6.4.2. Pontos fortes

n.a.

6.4.3. Pontos fracos

n.a.

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

7.3.1. Apreciação global

A instituição dispõe de instalações físicas e de equipamento de apoio, incluindo bibliotecas, adequado à leccionação do CE.

7.3.2. Pontos fortes

n.a.

7.3.3. Pontos fracos

n.a.

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias



nacionais e internacionais:

Sim

## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

### 8.5.1. Apreciação global

A instituição dispõe ou está associada a unidades de investigação nas áreas em questão, predominantemente avaliada com "excelente" ou "muito bom". Os docentes têm, em geral, uma actividade relevante no domínio da publicação científica. Existe um envolvimento apreciável em actividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível, bem como em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

### 8.5.2. Pontos fortes

Bons indicadores em geral relativamente aos itens em apreço.

### 8.5.3. Pontos fracos

n.a.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

#### 9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

#### 9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

## **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

### 9.4.1. Apreciação global

Os dados genéricos relativos às áreas do CE apontam para um nível de empregabilidade muito elevado, de acordo com dados oficiais aduzidos pela instituição. A análise da atractividade do CE baseia-se na experiência da instituição e é credível. Referem-se projectos de parcerias, mas, à época de apresentação da proposta, ainda com um nível de concretização relativamente incipiente.

### 9.4.2. Pontos fortes

Atractividade e empregabilidade do CE presumivelmente elevadas.

### 9.4.3. Pontos fracos

n.a.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

10.3.1. Apreciação global

O perfil do CE não permite muitos termos de comparação, mas a instituição menciona vários cursos de referência em universidades estrangeiras com um foco de interesses e uma estrutura curricular análogas em aspectos essenciais.

10.3.2. Pontos fortes

O CE é comparável a cursos de referência análogos de perfil inovador em várias universidades estrangeiras.

10.3.3. Pontos fracos

n.a.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

#### 11.5.1. Apreciação global

O curso não prevê a realização de estágio como uma modalidade da sua componente não lectiva, existindo, no entanto, acordos com entidades externas no sentido do acolhimento de estudantes, sem que a proposta, contudo, especifique os termos desse acolhimento.

#### 11.5.2. Pontos fortes

n.a.

#### 11.5.3. Pontos fracos

n.a.

## 12. Observações finais.

### 12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE agradece os esclarecimentos prestados, cujo nível de pormenor permite uma apreciação mais específica do contexto da proposta. Reconhece-se que, nomeadamente no relativo aos aspectos que suscitaram reservas, a forma de consórcio impõe limitações, pela necessidade de concertação entre parceiros e de compatibilização logística. O seminário colaborativo previsto e agora mais concretamente explicitado responde, mesmo que parcialmente, ao desiderato de criação de uma comunidade de aprendizagem que norteou as preocupações da CAE. A instituição proponente manifesta consciência das dificuldades e detém experiência anterior de 3 edições de uma oferta curricular análoga e, assim, capacidade demonstrada de gestão sustentada dessas dificuldades. Nestes termos, a CAE aceita a retirada da condição estabelecida e propõe que o curso seja acreditado incondicionalmente.

### 12.2. Observações.

<sem resposta>

### 12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## 13. Conclusões.

### 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O CE constitui uma proposta francamente inovadora incidindo sobre áreas de investigação de ponta com grande potencial transdisciplinar cuja relevância irá, previsivelmente, reforçar-se nos próximos anos. Dispõe de condições de acolhimento adequadas e de um corpo docente qualificado e estável. Está organizado no âmbito de um consórcio internacional com instituições de referência, o que lhe permitirá proporcionar aos seus estudantes uma experiência internacional importante. Nada obstará a que fosse acreditado se não fosse a inexistência de um tronco comum, na forma de um mínimo de uma unidade curricular de frequência obrigatória no primeiro semestre que permita uma perspectiva integradora e a constituição de uma comunidade de aprendizagem, desiderato muito dificilmente realizável pela UC "síntese da dissertação".

-----

Nos termos da resposta à pronúncia da instituição (ver ponto 12), a CAE propõe que o curso seja acreditado incondicionalmente

### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.